DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10180/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13444/2018
PROTOCOLO	: 1949218
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
INTERESSADO	: ADELAIDE DE SOUZA RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicas do Município de Sidrolândia, à **Adelaide de Souza Ribeiro**, nascida em 12/12/1965, ocupante do cargo de Professora na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 31-32) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 33) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar Municipal 023/2005, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e artigo 44, § 1º da Lei Complementar Municipal 023/2005, **DECIDO**

pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais ao **Adelaide de Souza Ribeiro**, conforme Portaria n. 40/2018, publicada em 03/12/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição 2238.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD